



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 6/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO SOBRE A PORTARIA CRMV/PE Nº 075/2025

1. Introdução

A Portaria CRMV/PE nº 075/2025, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), determina a instauração de processo ético-profissional com base em denúncia recebida, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 27 do Anexo da Resolução CFMV nº 1330/2020. O presente parecer analisa a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da portaria com o ordenamento jurídico brasileiro.

2. Constitucionalidade

A portaria está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 5º, inciso II, assegura o exercício de profissões regulamentadas, cabendo aos conselhos profissionais a fiscalização e disciplina das atividades. Além disso, o art. 22, inciso XVI, atribui à União a competência para legislar sobre normas gerais de organização profissional, delegando aos conselhos a função regulamentar específica. A atuação do CRMV-PE, portanto, está respaldada no princípio da legalidade e na hierarquia constitucional.

3. Legalidade

A portaria fundamenta-se na Lei Federal nº 5.517/1968, que regulamenta a profissão de médico veterinário e cria os conselhos regionais, e na Resolução CFMV nº 1330/2020, que estabelece normas para processos ético-profissionais. O art. 1º da portaria observa os requisitos do art. 27 da referida resolução, garantindo que a denúncia atenda aos critérios de admissibilidade, como legitimidade e plausibilidade. Dessa forma, a medida está em estrita conformidade com a legislação vigente.

4. Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A portaria é compatível com o ordenamento jurídico, pois:

- Respeita o princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), ao assegurar que o processo ético-profissional siga as etapas previstas na Resolução CFMV nº 1330/2020.
- Observa o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88), uma vez que a instauração do processo é apenas o início de um procedimento que garantirá ao denunciado o direito de se manifestar.
- Alinha-se com a finalidade pública de proteção à saúde animal e ao exercício ético da profissão, conforme dispõe a Lei nº 5.517/1968.

5. Análise do Procedimento

A portaria cumpre os requisitos formais, como a indicação do número do processo SUAP (0370029.00000076/2023-49) e a assinatura eletrônica da presidente do CRMV-PE, atestando sua autenticidade. A publicação é condição essencial para sua eficácia, em conformidade com o princípio da publicidade.

6. Conclusão

A Portaria CRMV/PE nº 075/2025 é constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro. Sua edição está respaldada em normas federais e resoluções do CFMV, garantindo a regularidade do processo ético-profissional instaurado. A medida atende aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade e finalidade pública, além de assegurar direitos fundamentais aos envolvidos. Portanto, não há vícios ou irregularidades que comprometam sua validade ou aplicação.

Recife, 12 de agosto de 2025.
Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 12/08/2025 10:02:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 488657

Código de Autenticação: b2b00198dd



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030